



Processo nº 2023/12/1700

JUNTADA

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.716/2023, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 15 de dezembro 2023,



Eduardo Ferraz Katsifas
Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 1.716/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023/12/1700

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na unidade de pronto atendimento 24 horas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa J H BRANCO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.623.320/0001-07, para prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na unidade de pronto atendimento 24 horas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, consoante as especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02 e 03) e no Termo de Referência (fls. 41 a 43).

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02 e 03); c) Termo de Referência (fls. 41 a 43); d) Dotação Orçamentária (fl. 56); e e) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 46 a 51).





No tocante aos Orçamentos e a respectiva Justificativa do Preço, verifica-se que foram tomados como base os valores constantes na tabela SUS, conforme item 12.6 do Edital de Chamamento Público (fl. 39).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Assim, informo que o parecer jurídico adentrará de maneira precisa à hipótese de contratação direta e as nuances que revestem o caso, deixando de adentrar de maneira pormenorizada em questões que, mesmo de natureza jurídica, fogem do assunto de licitações e contratos administrativos, como por exemplo, a terceirização do serviço público.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à





recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Vale lembrar ao gestor público que, caso surjam dúvidas a respeito de assuntos conexos, as mesmas deverão ser elaboradas e discorridas de maneira precisa e posteriormente encaminhadas a esta Secretaria da Procuradoria-Geral, que remeterá ao(a) servidor(a) competente para análise e emissão de parecer jurídico.

Posto isto, Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa J H BRANCO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.623.320/0001-07, para prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na unidade de pronto atendimento 24 horas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Inicialmente, é consabido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório¹.

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho², é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção

1 Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento das Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ou **deverá** deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).





Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

(Grifou-se)





Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato³.

A priori, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Sob a vigência da Lei nº 8.666/93 o credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em linhas gerais, a Nova Lei conferiu ao credenciamento esse mesmo uso. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

A título de exemplo, o próprio TCU adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus servidores,

³ TCU, TC nº 825.028/95-7, Decisão nº 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DOU de 18/03/1996, p. 4.574.





assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Na prática, tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

Ainda nessa linha de interpretação, ressalte-se que a "inviabilidade de competição" deve ser ampla, onde sua efetivação pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade não estará presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos que tiverem interesse e cumprirem os requisitos serão contratados.

Segundo os ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres:

"Se, tradicionalmente, o credenciamento esteve relacionado às contratações por inexigibilidade, na Nova Lei, diante de inexistência de restrição expressa, ele poderá ser utilizado como procedimento prévio a outras contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade.

Outrossim, nas hipóteses de inexigibilidade, a inviabilidade de competição deverá ser compreendida em seu sentido amplo. Competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, notadamente decorrente do procedimento auxiliar credenciamento, não restaria caracterizada apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração."

Em outras palavras, a competição se torna inviável, razão pela qual a empresa poderá ser contratada diretamente pela via da inexigibilidade de licitação.

b) Da Instrução do Processo

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02 e 03), da Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 56), da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 45 a 51).

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (fls. 41 a 44) elaborado contém todas as informações exigidas pelo inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, registre-se que o plano anual de contratações ainda não havia sido devidamente publicado nesta municipalidade quando do protocolo do presente procedimento, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração.

De igual modo, assinale-se que não foram realizados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos para a presente contratação, porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 4.618/2022⁴.

⁴Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.





Ainda, reputa-se dos documentos jungidos aos autos do processo administrativo, a existência de parecer da comissão técnica de credenciamento (fl. 04), considerando apta para o credenciamento a empresa que se pretende contratar.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ressalte-se, ainda, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

No mais, cumpre frisar que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consultante, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Em linhas finais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

c) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral a minuta Contrato de Prestação de Serviços, para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise à minuta encaminhada, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06⁵.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Neste passo, tendo em vista que as minutas de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público já foram devidamente aprovadas e padronizadas nesta Municipalidade, por meio de análise pormenorizada realizada no Parecer Jurídico nº 479/2023, no Processo 2023/03/401 – em 08 de abril de 2023, esta Procuradoria-Geral entende pela legalidade da minuta anexada, desde que tenha sido utilizado o modelo padronizado, anteriormente encaminhado digitalmente à Diretoria de Licitações e Contratos e não tenham sido feitas alterações substanciais de suas cláusulas.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Outrossim, em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a

⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjunt/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>.





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário, Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, opino pela aprovação da minuta encaminhada, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação, somente devendo retornar, caso modifique alguma cláusula nela presente.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos:

[...] (Grifou-se)

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional. (Grifou-se)

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC,





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

razão pela qual contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa J H BRANCO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.623.320/0001-07, para prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na unidade de pronto atendimento 24 horas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se a empresa possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Ainda, entendo necessária a apresentação de Declaração de Responsabilidade Unificada, nos seguintes termos: a) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público; c) Declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; d) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e) Declara para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021; e f) Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público do Município de Umuarama/PR, seus fundos, fundações e autarquias.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama-PR, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico
OAB/PR 103.828



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.623.320/0001-07
Razão Social: J H BRANCO CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 5530 / ZONA II / UMUARAMA / PR / 87502-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120620380840647844

Informação obtida em 15/12/2023 15:49:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023

PROCESSO PROTOCOLO – nº 2023/12/1700

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE PLANTONISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MUNICIPAL. CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023 – SAÚDE, CONFORME OS VALORES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 154/2023 – SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso seja utilizada verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Seges/Me nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Umuarama, 15 de dezembro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1700
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **J H BRANCO CLINICA MEDICA LTDA** para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 007/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1700 de 13 de dezembro de 2023, anexo.

UMUARAMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO NO JORNAL	
"UMUARAMA ILUSTRADO"	
DE 19/12/2023	DE Nº 12803
UMUARAMA, 19/12/2023	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

57407	NO-BREAK	INSERVIVEL	58548	I
31368	CONJUNTO DE CARTEIRA FÓRMICA OVO	INSERVIVEL	58550	I
33225	CADEIRA FIXA ESPUMA COR AZUL	INSERVIVEL	58551	I
33231	CADEIRA FIXA ESPUMA COR AZUL	INSERVIVEL	33842	C
33243	CADEIRA FIXA ESPUMA COR AZUL	INSERVIVEL	28735	C
33255	CADEIRA FIXA ESPUMA COR AZUL	INSERVIVEL	46030	C
38273	RELÓGIO PONTO PRISMA	INSERVIVEL	46031	C
33246	CADEIRA FIXA ESPUMA COR AZUL	INSERVIVEL	49032	C
31481	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ADULTO	INSERVIVEL	49033	C
33674	MICROFONE SEM FIO SHAMONIC DUPLO	INSERVIVEL	51717	L
39804	PANDEIRO QUIRINO 10" ABS	INSERVIVEL	54745	C
35055	ESCRIVANINHA SEM GAVETAS	INSERVIVEL	55303	N
38259	RELÓGIO PONTO PRISMA	INSERVIVEL	54684	L
33466	MICROCOMPUTADOR	INSERVIVEL	54685	C
55589	SWITCH 08 P 10/100/1000 TP LINK TL SG108	INSERVIVEL	57356	S
39328	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP	INSERVIVEL	57678	H
39806	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS INOX 12TV	INSERVIVEL	65005	T
33638	PALCO TEATRO DA PATOTA EM MDF COM CORTINA	INSERVIVEL	39354	F
27343	CONJUNTO COMPOSTO DE 1 CARTEIRA E 1 CADEIRA TAMANHO ADULTO	INSERVIVEL	13096	V
27320	CONJUNTO COMPOSTO DE 1 CARTEIRA E 1 CADEIRA TAMANHO ADULTO	INSERVIVEL	13101	V
27344	CONJUNTO COMPOSTO DE 1 CARTEIRA E 1 CADEIRA TAMANHO ADULTO	INSERVIVEL	23587	V
35138	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	24188	VI
35088	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	24188	VI
35084	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	33012	CI
35144	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	33525	CI
35121	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	33528	CI
35125	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	39494	CI
35127	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	39485	CI
35132	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	39486	CI
35147	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	39487	CI
35166	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	ACESF - ADM. DE	
35167	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA JUVENIL NA COR OVO	INSERVIVEL	N. DA PLACA DE	
44536	CONJUNTO ALUNO CJA-05	INSERVIVEL	47539	CJ
43032	CONJUNTO ALUNO CJA-04	INSERVIVEL	CORPO DE BOMBEI	
43028	CONJUNTO ALUNO CJA-04	INSERVIVEL	N. DA PLACA DE	
28738	CARRIOLA COM PNEU GALV	INSERVIVEL	49358	LA
12411	JOGO DE CARTEIRA FORMICA BRANCA	INSERVIVEL	48358	LA
12399	JOGO DE CARTEIRA FORMICA BRANCA	INSERVIVEL	38380	TV
18181	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR	INSERVIVEL	40141	TV

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1699
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa HUBNER ATIVIDADES MEDICAS LTDA para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 007/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1699 de 13 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1700
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa J H BRANCO CLINICA MEDICA LTDA para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 007/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1700 de 13 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1704
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E ESPECIALIDADES CARLOS CHILAVERT LTDA para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 007/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1704 de 13 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1703
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa G. S. P. SERVIÇOS MEDICOS LTDA para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 007/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1703 de 13 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.536/2023
Revogar a Portaria nº 500/2023, que designou a servidora FLÁVIA DAYANE FORMAGGI DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.333.285-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 081.620.179-09, ocupante do cargo de professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, nomeada em 03 de março de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2023.
RESOLVE
Art. 1º Revogar a Portaria nº 500/2023, que designou a servidora FLÁVIA DAYANE FORMAGGI DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.333.285-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 081.620.179-09, ocupante do cargo de professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, nomeada em 03 de março de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.537/2023
Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Servente Geral.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 619/2023 Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Servente Geral, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

Item	Matrícula	Servidor(a)	A partir
01	1081324	ANDERSON DOS SANTOS	08/11/2023
02	1081330	ADILSON JOSÉ GONÇALVES	29/11/2023
03	1081328	ELIAN BARRIOS SOBREIRA RODRIGUES TORINO DA SILVA	20/11/2023
04	1081310	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/11/2023
05	1081332	GISLAINE MARQUESIM	22/11/2023
06	1081305	EMERSON CAMPEZATE	07/11/2023
07	1081336	JEFFERSON JUNIOR CANDIDO	05/12/2023
08	1081311	LUCAS MARCELINO MARCHOTTI	07/11/2023
09	1081326	MARILAN REJANE SERRAFIM	13/11/2023
10	1081338	WILSON ARROYALDO BARBOSA	08/12/2023
11	1081325	WELTON MESSIAS DA SILVA	13/11/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.538/2023
Revoga a Portaria nº 1.502 de 21 de julho de 2023 que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor FÁBIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.502 de 21 de julho de 2023 que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor FÁBIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 995581, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.513.494-9-SSP/PR, inscrito no CPF nº 040.517.959-69, nomeado em 10 de julho de 2015, ocupante do cargo público de Servente Geral, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

CON SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20
O Conselho Municipal atribuições que lhe são 14º do Inciso VII da Lei e pelo Art. 20 do seu de Plenária em sessão de 2023.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano referente a Resolução Fortalecimento da Vig Umuarama, 14 de dez Angela da Silva Biazon Presidente do Conselho Chefe do Poder Exe 20/2023 do Conselho do § 2º, art. 1º, da Lei CNS nº 453/2012 - que Celso Luiz Pozzobom Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 18/2
O Conselho Municipal atribuições que lhe são 14º do Inciso VII da Lei e pelo Art. 20 do seu de Plenária em sessão de 2023.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano referente a Resolução Fortalecimento da Vig Umuarama, 14 de dez Angela da Silva Biazon Presidente do Conselho Chefe do Poder Exe 18/2023 do Conselho h do § 2º, art. 1º, da Lei 8 CNS nº 453/2012 - que Celso Luiz Pozzobom Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 19/20
O Conselho Municipal atribuições que lhe são 14º do Inciso VII da Lei e pelo Art. 20 do seu R de Plenária em sessão de 2023.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano referente a Resolução Fortalecimento da Vig Umuarama, 14 de dez Angela da Silva Biazon Presidente do Conselho Chefe do Poder Execut 19/2023 do Conselho M do § 2º, art. 1º, da Lei 8, CNS nº 453/2012 - que Celso Luiz Pozzobom Prefeito



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Ano*: 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 154

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 154/2023

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: Contratação da empresa J H BRANCO CLINICA MEDICA LTDA para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal, Conforme edital de chamamento público 007/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária*: 7000110302002520963390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 190.209,60

Data Publicação Termo ratificação: 15/12/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 88534618968 (Logout)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umarara.pr.gov.br - email: licita@umarara.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **J H BRANCO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.623.320/0001-07, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 5530, Zona II, CEP: 87.502-020, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **JESSICA HELAINE BRANCO**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o nº 083.091.939-20, residente e domiciliada na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/12/1700, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 154/2023, ratificado em 15 de dezembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 19 de dezembro de 2023, edição nº 12.903, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA: CLÍNICO GERAL	R\$ 132,09	Até 240 horas	Até R\$ 31.701,60	Até R\$ 190.209,60

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem natureza **contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 154/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr, e como **FISCAIS DE CONTRATO:** o Sr. **ANDERSON LUIS CANDIANI**, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe de Pronto Atendimento de Umuarama - Pr.

Bo



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **19 de dezembro de 2023** e com término em **19 de junho de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de **R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 007/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o **30 (trinta) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;

VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.

IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde.

– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”

X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 154/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2023 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 06 de dezembro de 2023;

II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.39.00.00 D:160 F:1

70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.39.00.00 D:161 F:303

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:139 F:1

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:140 F:303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

XIII – A prestação de serviço deverá atender:

a) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;

b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;

XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.

XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

Handwritten signature or mark.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

- XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
- XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;
- XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
- XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;
- XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Multa:**
 - Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se **inexecução total**, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE**, advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/12/1700 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 154/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 19 de dezembro de 2023.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JESSICA HELAINE BRANCO
J H Branco Clínica Médica Ltda
Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente

JESSICA HELAINE BRANCO

Data: 19/12/2023 17:18:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR (A):


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

FISCAL:

gov.br

Documento assinado digitalmente

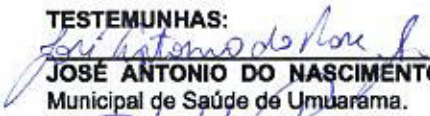
ANDERSON LUIS CANDIANI

Data: 19/12/2023 15:10:22-0900

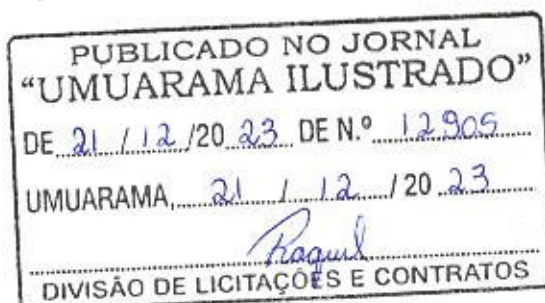
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON LUIS CANDIANI, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe de Pronto Atendimento de Umuarama – Pr.

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.


PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE – inscrito no CPF sob nº 049.662.789-96, Agente de Controle e Combate a Endemias da Secretaria Municipal de Saúde-Pr.





✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: contrato_317-2023_-_JESSICA_HELAINE_BRANCO_assinado.pdf

Hash: 637dbd0497c13a668b7c884f67472356865b3d37ad2b4283c92be95abd0171be

Data da validação: 20/12/2023 08:18:43 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON LUIS CANDIANI

CPF: ***927159-**

Nº de série de certificado emitente: 0x161d52fcf0ff7856

Data da assinatura: 19/12/2023 15:10:22 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JESSICA HELAINE BRANCO

CPF: ***091939-**

Nº de série de certificado emitente: 0xf60ef9a0e84bbc8

Data da assinatura: 19/12/2023 17:18:06 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco, 3717 - CEP 87501-130 - fone: (44) 3621-4141
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Inexigibilidade nº 154/2023- SAÚDE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que, nesta data, mantendo a ordem dos documentos encartados, reautuei o presente processo a partir da folha nº 59 até a folha nº 85, que atualmente conta com o total de 86 (oitenta e seis) folhas, incluindo a presente certidão, devidamente paginadas e rubricadas.

Umuarama – PR, 26 de janeiro de 2024.

LETÍCIA ALVES DA COSTA

CPF nº 103.982.599-09

Diretoria de Licitações e Contratos